



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS – CECEN  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020 SOBRE ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL NO PPGE**

Estabelece as regras para Elaboração do Trabalho Final no âmbito do Mestrado em Educação – Modalidade Profissional – PPGE/UEMA

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – MODALIDADE PROFISSIONAL, PPGE/UEMA, no uso de suas atribuições, em reunião, realizada em 17.09.2020, e no estrito cumprimento ao disposto no Regimento Interno deste Programa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Trabalho Final de Conclusão do PPGE será composto de uma Dissertação e Produto Técnico Tecnológico (PTT).

**Art. 2º** A orientação da estrutura de dissertação adota pelo PPGE sugere três seções básicas:

- I. A primeira seção trata da revisão teórica/estado do conhecimento sobre o problema selecionado para estudo;
- II. A segunda seção apresenta os resultados da pesquisa realizada pelo(a) mestrando(a);
- III. A terceira seção apresenta sua contribuição técnica, que pode ter diferentes formatos.

**Art. 3º** A primeira seção deverá conter uma revisão teórica na área temática da pesquisa, dentro de um recorte temporal. É esperado que essa seção seja apresentada na forma de um texto de revisão do estado do conhecimento/referencial teórico, contendo: título, introdução da seção, subtítulos, conclusões e notas (se constar na seção).



**Art. 4º** A segunda seção deverá conter a pesquisa realizada pelo/a mestrando/a. É esperado que essa seção seja apresentado um conteúdo acadêmico, contendo: título, introdução da seção, subtítulos, discussão teórica, metodologia, análise dos dados e/ou discussão dos resultados, conclusões, referências e notas (se constar na seção)

**Art. 5º** A terceira seção deverá conter o Produto Técnico Tecnológico derivado da revisão teórica e da pesquisa realizada pelo/a mestrando/a, sua proposta de intervenção na realidade. É esperado que contenha: título, introdução da seção, subtítulos, discussão para introduzir o produto técnico e contextualização, descrição detalhada do produto técnico, considerações finais, referências, notas, anexos e apêndices (se constar na seção).

**Paragrafo Único:** O trabalho final de conclusão não poderá conter menos de 100 páginas a contar da introdução as considerações finais.

**Art. 6º** A Introdução deverá conter:

- A apresentação do produto;
- A discussão problematizada do produto;
- A questão central da pesquisa em forma de pergunta;
- Objetivo geral (objetivos devem se referir tanto à pesquisa quanto ao Produto Técnico Tecnológico);
- Objetivos específicos;
- Explicitação dos elementos básico do produto;
- Justificativa;
- Breve indicação do referencial teórico (corrente/teoria e autores em que se apoia).

**Art. 7º** As Considerações finais é uma parte chave da dissertação e às vezes é melhor fazê-la depois de ter se afastado alguns dias de sua pesquisa, o que lhe permite colocá-la em perspectiva. Certifique-se de realmente apresentar conclusões e considerações finais, se as ideias chaves do estudo e do produto técnico tecnológico estão contempladas no texto.

**Art. 8º** Formatos da contribuição do Produto Técnico Tecnológico

- I. Material Didático (Manuais, Cartilhas, Guias Etc.);
- II. Relatório conclusivo da pesquisa destinado ao(s) setor(es) investigado(s);
- III. Produto passível de propriedade intelectual (vídeo, roteiro, argumento etc.);



- IV. Processo ou tecnologia passível de propriedade intelectual (modelo ou metodologia);
- V. Produto, processo ou tecnologia não patenteáveis;
- VI. Base de dados técnico-científica;
- VII. Norma ou marco regulatório;
- VIII. Programas de mídia;
- IX. Avaliação de projeto, programa ou política;
- X. Serviço técnico associado à produção artística.

**Art. 9º** As orientações para avaliação da defesa da dissertação pela comissão examinadora, estão em anexo a esta Instrução Normativa.

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 17 de setembro de 2020.